

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019. CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2019. CONTRATO N° 04/2019.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2019/2020 - **JULIANO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 003.859.496-00, RG-MG 6.184.464, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora das Graças, 40, CX B, Morro da Queimada, CEP: 35.400-000, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **AHGORA SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 08.202.415/0001-50, com sede na Rodovia José Carlos Daux, (SC 401), n.º 600, KM 01 Parquetc Alfa Módulo 08, João Paulo, Florianópolis SC, CEP: 88.030-000, neste ato representada por **Lázaro Malta dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7479360, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.417.658-75, residente e domiciliado na Rua dos Surubins, 57, Apto 101, Jurerê Internacional, Florianópolis - CEP: 88.053-516, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto do presente contrato a locação de registro de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Ouro Preto, oriundo do **Procedimento Licitatório n.º 01/2019 - Contratação Direta n.º 01/2019**, que passará a integrar o presente contrato.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A locação de registro de ponto biométrico da Câmara Municipal de Ouro Preto se dará pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a requisição do Departamento de Tecnologia da Informação da CMOP.

2.2 - O fornecimento dos serviços será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CMOP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Emitir as requisições especificando o tipo e quantidade de serviço solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

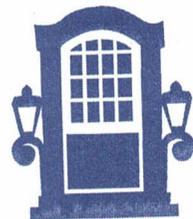
3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de idoneidade.

## 3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos serviços requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 9.864,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de igual valor.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referente aos serviços discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

\*5.4 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social, FGTS, bem como mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos



# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



negativos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e também a de débitos trabalhistas, que deverá ser obtida junto ao BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas). O Departamento de Compras verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01-01.031.0001.2003.33.90.39.00 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - FICHA 23 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- Compete à Diretoria-Geral, Departamento de Tecnologia da Informação e ao Setor de Recursos Humanos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1- A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

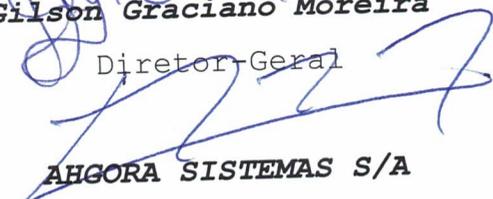
Câmara Municipal de Ouro Preto em 22 de janeiro de 2019.

  
**Juliano Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

  
**Gilson Graciano Moreira**

Diretor-Geral

  
**AHORA SISTEMAS S/A**

**Lázaro Malta dos Santos**

Contratado

TESTEMUNHAS:

01) Cláudia Zeli Niquini

Nome: Cláudia Zeli Niquini

CPF: 053.308.196-36

02) Kierley S. Silva

Nome: KIERLEY SEBASTIÃO DA SILVA

CPF: 047.527.286-09

